



ESTADO DE GOIÁS

## LEI Nº 21.411, DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera a [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, e a [Lei nº 11.383](#), de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, fica fixado em 5.609 (cinco mil, seiscentos e nove) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.” (NR)

“Art 2º .....

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar serão designados para cargos e funções por ato do Comandante-Geral da Corporação, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV da [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º da [Lei nº 19.274](#), de 28 de abril de 2016, e no art. 1º da [Lei nº 20.421](#), de 7 de março de 2019, respectivamente, ficam suprimidas as referências às graduações de Soldado BM e de Soldado de 3ª Classe constantes da alínea "b" do Anexo IV – Quadro de Praças Músicos da [Lei nº 16.899](#), de 2010.

Art. 4º O preenchimento dos cargos instituídos por esta Lei será por promoção e ocorrerá após a prévia aprovação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no tocante ao quantitativo a ser apreciado por certame, observado o disposto no art. 60 da [Lei nº 11.416](#), de 5 de fevereiro de 1991, no inciso VI do art. 5º-A da [Lei nº 15.704](#), de 20 de junho de 2006, e no inciso VI do art. 10 da [Lei nº 11.383](#), de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º A [Lei nº 11.383](#), de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 6º .....

.....

§ 3º Para a promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, atendidos os requisitos dos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, ingressarão nos Quadros de Acesso somente aqueles Oficiais que figurarem entre os 35% (trinta e cinco por cento) mais antigos do quantitativo total de Oficiais dos postos de Capitão, Major e Tenente-Coronel, respectivamente, previstos no ANEXO I – Quadro de Oficiais de Comando – QOC da Lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

##### "ANEXO I – QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO – QOC

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel BM	19
Tenente-Coronel BM	54
Major BM	71
Capitão BM	105

POSTO	QUANTITATIVO
1º Tenente BM	120
.....	.....

## ANEXO II – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....
b) OFICIAIS DENTISTAS:	
.....	.....
Tenente-Coronel BM	4
Major BM	6
.....	.....

## ANEXO III – QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
Major BM	12
Capitão BM	30
1º Tenente BM	60
2º Tenente BM	80
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
.....	.....
Capitão BM	3
1º Tenente BM	6
2º Tenente BM	10

## ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS – QP

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	180
1º Sargento BM	270
2º Sargento BM	454
3º Sargento BM	680
Cabo BM	1000
Soldado de 1ª Classe	600

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
.....	.....
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
.....	.....
Soldado de 1ª Classe	40
Soldado de 2ª Classe	40

”(NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 20/05/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 11.383 / 1990 Lei Ordinária Nº 16.899 / 2010 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.274 / 2016 Lei Ordinária Nº 15.704 / 2006 Lei Ordinária Nº 11.416 / 1991
Nº do Projeto de Lei	2022002163
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Corpo de Bombeiros Militar Segurança Pública Serviços Públicos